**PARECER TÉCNICO PARCERIA CONSEPRO**

 **Projeto**: Avante Brigada

 **Organização da Sociedade Civil** (OSC): Conselho Comunitário Pró Segurança de Campinas do Sul – CONSEPRO

 **Tipo de instrumento:** Termo de fomento

 **Base legal:** Lei n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 725/2018.

 Trata-se de análise técnica acerca da formalização de parceria em conformidade com o art. 35, inciso V da Lei Federal n° 13.019/2014 e art. 21 inciso VI do Decreto Municipal n° 428/2018.

 No que se refere às providências para celebração da Parceria contidas no inciso V do art. 35 da Lei n° 13.019, tem-se que:

1. Do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada – Considerando o objeto proposto no Plano de Trabalho Avante Brigada, apresentado pelo CONSEPRO de Campinas do Sul, de oferecer melhores condições de trabalho aos policiais militares e, consequentemente, a melhoria da prestação de serviços na área de segurança pública aos munícipes de Campinas do Sul e incentivando a atuação exclusiva destes policiais no município através do custeio de gastos com adequação de espaço conforme a necessidade identificada por estes para colocação de viaturas e melhorias da mobilidade do espaço de trabalho, entende-se adequada a formalização do termo de fomento, visto que este “deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros” (Lei n° 13.019/2014);
2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei – Considerando as finalidades institucionais do CONSEPRO de Campinas do Sul, verificadas através da análise de seu Estatuto Social, entende-se haver identidade e reciprocidade de interesse entre as partes, pois ao se tratar de um projeto que incentiva o exercício efetivo na área de Segurança Pública, para custeio de gastos que visam a melhoria das condições de trabalho, o que reflete na melhoria dos trabalhos prestados à população, vem a minimizar as situações de risco a segurança pública no município;
3. Da viabilidade de sua execução – A partir da análise do Plano de Trabalho apresentado pelo CONSEPRO, nomeado de Avante Brigada, observa-se a compatibilidade no que se refere à descrição da realidade objeto da parceria, bem como nexo entre objetivos e os resultados a serem atingidos;
4. Da verificação do cronograma de desembolso – Analisando o plano de trabalho no que se refere ao cronograma de desembolso, verifica-se o detalhamento do repasse coerente com a estimativa total do investimento, sendo assim, o mesmo é compatível com o objeto da parceria;
5. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos – Em relação a fiscalização da execução do Plano de Trabalho em conformidade com o Termo de Fomento, a Gestora da Parceria, a qualquer tempo e quando necessário, fará a análise dos documentos e do trabalho desenvolvido, bem como participará de reuniões com o CONSEPRO e com órgãos afetos à parceria, além de realizar visitas in loco, entre outras estratégias que considerar necessárias para a fiscalização e avaliação do referido Termo;
6. Da designação do gestor da parceria – A gestora da Parceria, Franciele de Quadros Colombeli, foi nomeada através da Portaria Municipal n° 183/2018, a qual foi retificada através da Portaria Municipal n° 123/2019;
7. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria – A comissão de monitoramento e avaliação foi designada através da Portaria Municipal n°185/2018, a qual tem como presidente Maira Regina Galon.

Em relação aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos estipulados pelo art. 33 da Lei n° 13.019/2014, entende-se que a proponente os apresentou de forma completa, assim como seu Estatuto Social está em conformidade com o estabelecido para a celebração de parcerias.

 Portanto, considerando os documentos apresentados pelo CONSEPRO, bem como o Plano de Trabalho sendo compatíveis com os preceitos da Lei n° 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 725/2018, entende-se viável a parceria a ser realizada.

 Lucian Mello da Silva